



**CONTRATO N° 26/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE  
SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA LIFEAIR5 ESCOLA  
DE EMERGÊNCIA E TREINAMENTOS LTDA -EPP.**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora-Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

**CONTRATADA:** LIFEAIR5 ESCOLA DE EMERGÊNCIA E TREINAMENTOS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.794.750/0001-21, com endereço à Rua Catequese, nº 777, 9º andar, Vila Guiomar, CEP 09.090-401, Santo André-SP, neste ato representada por sua proprietária, a Srª **JÚNIA SHIZUE SUEOKA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 055.XXX.XXX-02, residente e domiciliada São Paulo - SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

AS PARTES, nos termos do Processo nº 121/2023 – COMPRAS.GOV-FUNESA no edoc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 116/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 5.848/2006, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

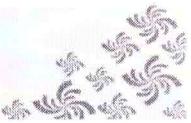
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de núcleo especializado no programa PHTLS – Prehospital Trauma Life Support (Curso de Suporte Pré-Hospitalar de Vida no Trauma), autorizado enquanto núcleo de formação pelo comitê de trauma do Brasil e com as devidas certificações internacionais da NAENT, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**



3.1. O valor global estimado deste contrato é de até R\$ 699.996,00 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), que deverão ser pagos de acordo com a solicitação do setor demandante, mediante emissão de Ordem de Serviço.

3.2. Os valores unitários dos serviços prestados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	NOME BÁSICO	UN	QTD ALUNOS POR TURMA	QTD DE TURMAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de núcleo especializado no programa PHTLS – Prehospital Trauma Life Support (Curso de Suporte PréHospitalar de Vida no Trauma), autorizado enquanto núcleo de formação pelo comitê de trauma do Brasil e com as devidas certificações internacionais da NAEMT. Incluindo materiais conforme especificações detalhadas no Edital em anexo.	UN	16	12	R\$ 53.333,00	R\$ 639.996,00
2	Contratação de núcleo especializado no programa PHTLS – Prehospital Trauma Life Support (Curso de Suporte PréHospitalar de Vida no Trauma), autorizado enquanto núcleo de formação pelo comitê de trauma do Brasil e com as devidas certificações internacionais da NAEMT. Incluindo materiais conforme especificações detalhadas no Edital em anexo.	UN	18	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 699.996,00</b>

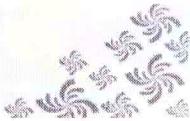
#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado é oriunda do Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, celebrado entre a FUNESA e Secretaria Estadual de saúde.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



6.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deve apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no setor de protocolo desta Fundação, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como de prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo (ATESTO DO FISCAL), mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

7.3. Cabe à FUNESA promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.4.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

7.4.2. Apresentação da documentação discriminada no item 7.1 desta cláusula.

7.5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual.

7.5.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

7.6. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

7.7. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da Contratada, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

7.7.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acordo definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CONTRATANTE.



7.7.2. A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

7.7.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CONTRATANTE, for considerada idônea.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Enviar todo o material didático, livro "Atendimento Pré-hospitalar ao Traumatizado - PHTLS (Prehospital Trauma Life Support)", edição atualizada;

8.1.2. O livro deverá ser enviado pela contratada com até 15 dias de antecedência ao organizador do curso que fará a distribuição;

8.1.3. Enviar Carta de Apresentação e programa do curso;

8.1.4. Fornecer equipamentos para realização do curso (manequins para simulação, monitores, prancha, etc.);

8.1.5. Providenciar a montagem dos equipamentos no dia anterior ao início do curso, assim como após a finalização do mesmo, realizar a desmontagem;

8.1.6. Emitir Declaração de participação final do curso;

8.1.7. Emitir Certificação (certificado e carteirinha da NAEMT);

8.1.8. Responsabilizar-se pelos honorários de diretor, instrutores e secretaria;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas da equipe, incluindo-se passagens aéreas/terrestres ou o meio que assim for escolhido pela equipe, hospedagem, translados necessários e alimentação;

8.1.10. Enviar instrutores capacitados e qualificados, nas datas e horários previstos, para ministrar e realizar o curso, em quantidade que atenda as especificações das turmas e suas subdivisões;

8.1.11. Cumprir com o programa do curso, conforme diretrizes internacionais propostas pela National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT).

## **9. CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Cabe ao CONTRATANTE:

9.1.1. Distribuir o livro "Atendimento Pré-hospitalar ao Traumatizado - PHTLS (Prehospital Trauma Life Support)", edição atualizada, para todos os alunos estudarem o conteúdo teórico do curso;

9.1.2. O livro será enviado pelo contratado em até 15 dias de antecedência ao organizador do curso que fará a distribuição;

9.1.3. Providenciar o espaço físico com as especificações necessárias exigidas para a sua realização regular;

9.1.4. Definir outro aluno que possa participar do curso no lugar do faltante;

9.1.5. Enviar a ficha cadastral preenchida adequadamente;



- 9.1.6. Orientar o aluno acerca da data, horário e local do curso, deixando claro que não será permitida a entrada fora do horário pré-estipulado. O atestado médico não isenta o (a) contratante dos custos administrativos para o pleito de uma nova inscrição no curso;
- 9.1.7. Pagar regularmente à empresa contratada por turmas finalizadas;
- 9.1.8. Fornecer almoço durante os dias em que ocorrer o curso;
- 9.1.9. Fazer o acompanhamento da execução do contrato aprovado e dos roteiros metodológicos das ações junto à Coordenação de Educação Permanente;
- 9.1.10. Realizar o monitoramento e a avaliação das ações realizadas acompanhando o cronograma de execução das mesmas;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelo material discriminado no termo de referência.
- 9.1.12. Disponibilizar espaço físico, conforme termo de referência.

#### **10. CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Paulina Vilar Carvalho, CPF:839.XXX.XXX-00, Cargo Coordenadora de Educação Permanente- COEPE.
- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

---



emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.11. A FUNESA comunicará por escrito, utilizando-se dos meios digitais, os problemas que porventura venham ocorrer na realização do serviço à CONTRATADA, devendo esta providenciar as devidas correções, em no máximo 48 horas, a contar da comunicação feita pela Fundação Estadual de Saúde;

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

11.1. A inexécuão total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



#### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pratica ato ilícito o licitante ou a Contratada que:

14.1.1. Não assinar o contrato;

14.1.2. Não entregar a documentação exigida;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

14.1.5. Falhar na execução do contrato;

14.1.6. Fraudar a execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Declarar informações falsas; e

14.1.9. Cometendo fraude fiscal.

14.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

14.4. A multa aplicável será de:

14.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;

14.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

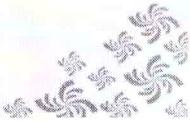
b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

14.5. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.

14.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

## 15. CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A contratação do objeto licitado dependerá da prestação, pela licitante adjudicatária, de garantia de execução, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, no percentual de 5(cinco) % do valor do contrato, atualizado seu valor nas mesmas condições deste.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju-SE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Aracaju-SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**

Diretora-Geral da FUNESA  
CONTRATANTE

**VÍTOR LUIΣ FREIRE DE SOUZA**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CONTRATANTE

**JÚNIA SHIZUE SUEOKA**

LIFEAIR5 ESCOLA DE EMERGÊNCIA E TREINAMENTOS LTDA -EPP  
CONTRATADA

## EXTRATO DO CONTRATO N° 420/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1339/2023.
NATUREZA JURÍDICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 406/2023.
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA	GRUPO CULTURAL, SOCIAL E RECREATIVO QUADRILHA JUNINA XODO DA VILA. 09.584.844/0001-00.
OBJETO	Contratação de apresentação artístico-musical da quadrilha junina, notadamente conhecida como QUADRILHA XODO DA VILA, mediante empresa que possui a representação legaldestes, qual seja, GRUPO CULTURAL, SOCIAL E RECREATIVO QUADRILHA JUNINA XODO DA VILA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.844/0001-00, para fins de realizar o disposto em seu objeto no dia 08 de julho de 2023, possuindo a duração de 30min, fazendo parte da programação do evento "Encontro Nordestino 2023 - Vila do Forró". A realização será viabilizada com o devido arrimo do Governo do Estado de Sergipe, estando este, consone aos ditames asseverados no Art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
BASE LEGAL	Artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos. Lei nº. 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL	R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Unidade Orçamentária: 18201. Projeto Atividade (Ação): 165 - Realização de eventos culturais. Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500.
PARECER JURÍDICO Nº	297/2023 - PROJUR/FUNCAP.
DATA DA CELEBRAÇÃO	08 de julho de 2023.

Aracaju/SE, 08 de julho de 2023

Antonia Amorosa.  
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE.

## EXTRATO DO CONTRATO N° 405/2023.

PROCESSO ADMINISTRA-TIVO Nº	1317/2023.
NATUREZA JURÍDICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 392/2023.
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA	GABRIEL DA SILVA SANTOS MEI: 33.748.578/0001-80.
OBJETO	Contratação de apresentação artístico-musical do grupo notadamente conhecido como DIALETO NORDESTINO, mediante empresa que possui a representação legaldestes, qual seja, GABRIEL DA SILVA SANTOS MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.748.578/0001-80, para fins de realizar o disposto em seu objeto no dia 05 de julho de 2023, possuindo a duração de 90min, fazendo parte da programação do evento "Encontro Nordestino 2023 - Vila do Forró". A realização será viabilizada com o devido arrimo do Governo do Estado de Sergipe, estando este, consone aos ditames asseverados no Art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
BASE LEGAL	Artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos. Lei nº. 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Unidade Orçamentária: 18201. Projeto Atividade (Ação): 165 - Realização de eventos culturais. Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500.
PARECER JURÍDICO Nº	284/2023 - PROJUR/FUNCAP.
DATA DA CELEBRAÇÃO	05 de julho de 2023.

Aracaju/SE, 05 de julho de 2023

Antonia Amorosa.  
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE.

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 392/2023

Processo Administrativo nº. 1317/2023.

Objeto: Contratação da notável banda DIALETO NORDESTINO para fins de apresentação artístico-musical.

Egide Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93, calcada em seus ditames.

Parecer Jurídico nº. 284/2023 - PROJUR.

Justificativa: O presente extrato de justificativa de inexigibilidade de licitação reporta-se acerca da contratação do bandão notadamente conhecido sob o nome de DIALETO NORDESTINO, mediante a empresa detentora da representação legal, qual seja, GABRIEL DA SILVA SANTOS MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.748.578/0001-80, para fins de realizar o seu objetivo no evento nomeado "Encontro Nordestino 2023 - Vila do Forró", sendo este, viabilizado com o devido arrimo pelo Governo do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 05 de julho de 2023.

Antonia Amorosa.  
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE.

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 406/2023

Processo Administrativo nº. 1339/2023.

Objeto: Contratação da notável quadrilha junina XODO DA VILA, para fins de apresentação artístico-musical.

Egide Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93, calcada em seus ditames.

Parecer Jurídico nº. 297/2023 - PROJUR.

Justificativa: O presente Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação reporta-se acerca da contratação da quadrilha junina notadamente conhecida sob o nome de XODO DA VILA, mediante a empresa detentora da representação legal, qual seja, GRUPO CULTURAL, SOCIAL E RECREATIVO QUADRILHA JUNINA XODO DA VILA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.844/0001-00, para fins de realizar o seu objetivo no evento nomeado "Encontro Nordestino 2023 - Vila do Forró", sendo este, viabilizado com o devido arrimo pelo Governo do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 08 de julho de 2023.

Antonia Amorosa.  
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE.

## Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

## EXTRATO DO CONTRATO N° 26/2023

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde

CONTRATADA: Lifear's Escola de Emergência e Treinamentos Ltda - Epp

OBJETO: Contratação de núcleo especializado no programa PHTLS - Prehospital Trauma Life Support (Curso de Suporte Pré-Hospitalar de Vida no Trauma)

VIGÊNCIA: 04/10/2023 a 03/10/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Estadual nº. 5.848/2006.

PARECER JURÍDICO: Nº 116/2023.

VALOR: O valor da contratação é R\$ 699.996,00 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), discriminado conforme tabela abaixo:

ITEM	NOME BÁSICO	UN	QTD ALUNOS POR TURMA	QTD DE TURMAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de núcleo especializado no programa PHTLS - Prehospital Trauma Life Support (Curso de Suporte Pré-Hospitalar de Vida no Trauma), autorizado enquanto núcleo de formação pelo comitê de trauma do Brasil e com as devidas certificações internacionais da NAEMT, incluindo materiais conforme especificações detalhadas no Edital em anexo.	UN	16	12	R\$ 53.333,00	R\$ 639.996,00
2	Contratação de núcleo especializado no programa PHTLS - Prehospital Trauma Life Support (Curso de Suporte Pré-Hospitalar de Vida no Trauma), autorizado enquanto núcleo de formação pelo comitê de trauma do Brasil e com as devidas certificações internacionais da NAEMT, incluindo materiais conforme especificações detalhadas no Edital em anexo.	UN	18	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
Diretora-Geral da FUNESA

## Ipesaúde

## ERRATA

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, vem retificar a divulgação do EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

Onde se lê: FONTE DE RECURSO: 0270

Lê-se: FONTE DE RECURSO: 1799

Aracaju, 5 de outubro de 2023

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES  
Diretor-Presidente

## EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 080/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CIPI AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S - 31.443.826/0001-59

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$200.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 12/09/2023

PARECER JURÍDICO: Nº 921/2023 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.51457/2023-1 (EDOC 10246/2023)

## EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 082/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: DIAPERUMASSISTENCIA MEDICA E NEFROLÓGIC LTDA - 59.650.366/0005-82

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799